



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

LEI Nº 579/2016

DATA: 09 de Setembro de 2016.

SÚMULA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE

e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e Fundamental regular mantido pelo município, suprimindo parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IV – Orientar a aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentária e do orçamento Municipal visando:

a) Estabelecimento de metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação;

c) O enquadramento das despesas nas dotações orçamentárias destinadas a alimentação escolar.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

- VI – Articular-se com os órgãos governamentais a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar;
- VII- Fixar critérios para a distribuição na merenda escolar;
- VIII – Articular-se com as Escolas Municipais, em conjunto com os setores de Educação do Município, motivando a criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- IV – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação escolar;
- X – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando a elaboração dos cardápios para a merenda escolar; juntamente com a Nutricionista;
- XI – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XII – Realizar campanha sobre a higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre alimentação escolar;
- XIII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIV – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa de alimentação escolar;

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União nos Estados.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

III – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e mestres ou entidades similares;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleias especifica para tal fim, registrada em ata.

Art. 4º - Cada titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5º - Os membros do conselho de alimentação escolar terão mandato de 4 anos podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O conselho de alimentação escolar reunir-se-á ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, realizada bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas.

Art. 9º - Declarado extinto, o Presidente do Conselho oficiará ao prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Programa de Alimentação Escolar será custeado
PR:

I – Recurso próprios do município consignado no orçamento;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

- II – Recursos transferidos pela união ou pelo estado;
- III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades.

Art. 11º - O Conselho de Alimentação Escolar elaborará o seu regimento interno, que será baixado por ato Executivo Municipal

Art. 12º – Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob responsabilidade do Município, serão elaborados por Nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares local, a vocação agrícola do município e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo único – Consideram-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 13º – O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do programa nacional de Alimentação Escolar na aquisição de produtos básicos.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 234/2000 de 28 de agosto de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras,
aos 09 dias do mês de setembro de 2016.

NELTON BRUM
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL PRÓ-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal Pró-Alimentação Escolar do Município de São José das Palmeiras tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover juntamente com nutricionista capacitado a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

- as metas a serem alcançadas;
- a aplicação dos recursos previstos na legislação;
- o enquadramento das despesas orçamentárias destinadas à alimentação escolar.

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar;

VII – articular-se com as escolas municipais, em conjunto com os órgãos de educação do município, motivando-os a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre merenda escolar;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito dos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – realizar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único – A Execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal Pró-Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertence a EEX., indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em ata;

III – Dois representantes de professores, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica para tal fim registrada em ata.

§ 1º - Cada membro e o Presidente do CAE terão um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O presidente poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em assembléia geral especialmente convocado para tal fim.

§ 3º - Os membros do Conselho terão 4 (quatro) anos de mandato, podendo reconduzidos por mais um mandato a critério do Executivo municipal.

Parágrafo único – O desempenho das funções de presidente e membro do Conselho Municipal Pró-Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Art. 4º - A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal para 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, total ou parcialmente, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Pró-Alimentação Escolar podem ser reconduzidos, apenas por mais um mandato.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre os membros titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 6º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e/ ou impedimentos

Parágrafo único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal Pró-Alimentação Escolar terá um Secretário Executivo, eleito dentro os membros do Conselho;

Parágrafo único - Na ausência do Secretário será nomeado um Secretário .

Art. 8º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá peticionar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução no presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III **Das Atribuições do Presidente**

Art. 10º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação, salvo parágrafo 2º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – representar socialmente o Conselho, e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX - conhecer das justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – promover ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgado necessário.

Art. 12 – O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus membros para um mandato de 4 (quatro) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

O Presidente é responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPITULO IV Dos Membros do Conselho

Art. 13 – Compete aos membros do Conselho:

Art. 35 – São atribuições do CAE, além das competências previstas no Art. 19 da lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx. contido no Sistema de Gestão de Conselhos SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria – Geral da União, ao Ministério Público e aos demais Órgãos de Controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois/terços) ;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. Antes do início do ano letivo.

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

II – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV comparecer às reuniões na hora determinada;

V – desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar modificações ou impugnações às atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 14 – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de dois dias úteis a data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga;

Art. 15 – O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevantes.

Parágrafo Único – A entidade representada pelo membro excluído na forma do caput deste indicará novo representante para integrar o conselho.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 16 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por Secretário Executivo que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições;
- X – distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, dos convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 17 – As reuniões serão:

- I – ordinárias uma por bimestre, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 18 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, no momento do início da reunião, não houver quadro suficiente será aguardado durante trinta minutos a sua composição;

§ 2º - Esgotado o prazo proferido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o Parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 19 – A convite do presidente, ou por indicação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, poderá tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

peças cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia;

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tenha sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 21 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 22 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e nesse Regimento.

CAPÍTULO VIII Das Discussões

Art. 23 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 24 – As matérias apresentadas durante a ordem de dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistos da matéria em debate.

Art. 25 – Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispões este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

CAPÍTULO IX Das Votações

Art. 27 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28 – As votações poderão ser simbólicas ou normais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho responde que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação nominal será regra geral para as votações, somente, somente sendo abandonada por solicitações de qualquer membro, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes e cada membro do Conselho responde sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrárias à proposição.

Art. 29 – Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou quantos contrários.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre a votação deve ser global ou destacada.

Art. 30 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 31 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X Das Decisões

Art. 32 – As decisões do Conselho Municipais Pró-Alimentação Escolar, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 33 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI Das Atas

Art. 34 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Único – as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Parágrafo Segundo – as atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 35 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII **Disposições Finais**

Art. 36 – Este Regimento somente será revisto e reformulado pelo colegiado mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que houver a necessidade contatada.

Art. 37 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 38 – É de exclusiva responsabilidade do colegiado decidir sobre situações não contempladas neste Regimento.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 29 de dezembro de 2016.

NELTON BRUM
PREFEITO MUNICIPAL